

2º SUBSTITUTIVO GERAL
AO
PROJETO DE LEI Nº 43 /2011

CÂMARA MUNICIPAL
Secretaria

Protocolado sob nº 043.19011.5 substituto
Em 05/12/2011

.....
Júlio César

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM A AGÊNCIA DE FOMENTO DO PARANÁ S.A.

A Câmara Municipal de Carambeí, Estado do Paraná aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

Lei

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar com a Agência de Fomento do Paraná S.A operações de crédito, até o limite de R\$ 2.637.000,00 (dois milhões e seiscentos e trinta e sete mil Reais).

Parágrafo Único - O valor das operações de crédito estão condicionados a obtenção pela municipalidade, de autorização para a sua realização, em cumprimento aos dispositivos legais aplicáveis ao endividamento público através de Resoluções emanadas do Senado Federal e pela Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 2º - Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente o que dispõe o normativo do Senado Federal, bem como as normas específicas da Agência de Fomento do Paraná S.A.

Art. 3º - Os recursos oriundos das operações de crédito autorizadas por esta Lei serão aplicados na execução dos seguintes projetos:

- I – Obra de Revitalização da Avenida dos Pioneiros;
- II - Pavimentação da Rua Tibagi.

Art. 4º - Em garantia das operações de crédito de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder à Agência de Fomento do Paraná S.A, as parcelas que se fizerem necessárias da quota-partes do Imposto Sobre Operações Relativas a Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, ou tributos que os venham a substituir, em montantes necessários

para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado.

Art. 5º - Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o Poder Executivo Municipal, poderá outorgar à Agência de Fomento do Paraná S.A, mandato pleno, para receber e dar quitação das referidas obrigações financeiras, com poderes para estabelecer.

Art. 6º - O prazo e a forma definitiva de pagamento do principal reajustável, acrescidos dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, obedecidos os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Poder Executivo Municipal com a entidade financiadora, conforme elencado no contrato de operação de crédito.

Art. 7º - Anualmente, a partir do exercício financeiro subsequente ao da contratação das operações de crédito, o orçamento do Município consignará dotações próprias para a amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINTE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAMBEÍ,
EM 29 DE NOVEMBRO DE 2011.



OSMAR RICKLI
PREFEITO MUNICIPAL

ÚNICA VOTAÇÃO
06 / 12 / 2011

2º Secretário

APROVADO POR UNANIMIDADE
Em 06 / 12 / 2011

2º Secretário

Patricia Kremer
Vereadora - 2º Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná
C.N.P.J. 01.613.766/0001-04 e-mail: camaracarambeí@br10.com.br

1

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO 2º SUBSTITUTIVO GERAL APRESENTADO AO PROJETO DE LEI Nº 043/2011

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operações de crédito com a Agência de Fomento do Paraná S/A.

Autor: PODER EXECUTIVO

O Chefe do Poder Executivo Municipal submete à apreciação desta Colenda Câmara, Projeto de Lei epigrafado que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operações de crédito com a Agência de Fomento do Paraná S/A”.

Conforme se infere da justificativa que acompanha a Proposição em análise, o Chefe do Poder Executivo Municipal assinala, em síntese, que visa a execução dos seguintes projetos: OBRA DE REVITALIZAÇÃO DA AVENIDA DOS PIONEIROS e PAVIMENTAÇÃO DA RUA TIBAGI.

Ademais, cumpre destacar que o art. 14 da Lei Orgânica do Município dispõe que cabe à Câmara, com sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município e, especialmente, deliberar sobre a obtenção e concessão de empréstimos e operações de crédito, bem como a forma e os meios de pagamento.

Com estes fundamentos, a Proposição em exame está revestida dos critérios exigidos no tocante a constitucionalidade e legalidade, manifestando-se, esta **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, pela admissibilidade do 2º Substitutivo Geral apresentado ao Projeto de Lei nº 043/2011, *reservando-se o direito de opinar sobre o mérito por ocasião de sua deliberação pelo Soberano Plenário.*

SALA DAS COMISSÕES, em 05 de dezembro de 2.011.

Vereador PATRICIA KREMER

Presidente

Vereador PEDRO IVO BUENO
Membro

Vereador INACIO POVAZ FILHO
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná
C.N.P.J. 01.613.766/0001-04 e-mail: camaracarambeí@br10.com.br

1

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO PARECER AO 2º SUBSTITUTIVO GERAL APRESENTADO AO PROJETO DE LEI Nº 043/2011

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operações de crédito com a Agência de Fomento do Paraná S/A.

Autor: PODER EXECUTIVO

O Chefe do Poder Executivo Municipal submete à apreciação desta Colenda Câmara, Projeto de Lei epigrafado que *“Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operações de crédito com a Agência de Fomento do Paraná S/A”*.

Regularmente despachado para a leitura, o Projeto de Lei, que ao ser autuado na Secretaria da Câmara Municipal recebeu o nº 43/2011 e recebeu o 2º Substitutivo Geral apresentado pelo Poder Executivo Municipal, os quais vêm a esta Comissão Permanente a que compete a análise de mérito, conformidade com a Lei Orgânica do Município e o contido no Regimento Interno desta Casa de Leis.

Conforme se infere da justificativa que acompanha a Proposição em análise, o Chefe do Poder Executivo Municipal assinala, em síntese, que visa a execução dos seguintes projetos: OBRA DE REVITALIZAÇÃO DA AVENIDA DOS PIONEIROS e PAVIMENTAÇÃO DA RUA TIBAGI.

É importante ressaltar o mérito da Proposição em tela, haja vista que se trata de contratação de operação de crédito para execução de obras públicas necessárias para o crescimento do Município.

Por essas razões, a **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**, reunida nesta data, manifesta-se pela admissão do 2º Substitutivo Geral apresentado ao Projeto de Lei nº 043/2011 para ser votado em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, em 05 de dezembro de 2.011.


Vereador INÁCIO POVAZ FILHO
Presidente


Vereador ILSON H. P. DE OLIVEIRA
Membro


Vereador BART JANSSEN
Membro



2011
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E URBANISMO

REVITALIZAÇÃO DA AV. DOS PIONEIROS

E

CONTORNO NORTE - PROLONGAMENTO DA RUA TIBAGI

ITEM	DESCRIÇÃO DAS OBRAS	VALOR (R\$)	VALOR (%)
1	Reestruturação do pavimento, meio-fio, calçadas, ciclovia e paisagismo na Av. dos Pioneiros	2.272.000,00	86%
2	Pavimentação asfáltica o Contorno Norte - prolongamento da Rua Tibagi	365.000,00	14%
TOTAL		2.637.000,00	100%

Ofício GP nº 268/2011

Carambeí, 29 de NOVEMBRO de 2011.
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Setor do Protocolo

Protocolo sob nº

Em

30311

30/11/11

15:19

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Faísio

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa egrégia Câmara Municipal, o anexo SUBSTITUTIVO GERAL ao Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto a Agência de Fomento do Paraná S.A operações de crédito, para a execução dos projetos de revitalização da Avenida dos Pioneiros e pavimentação da Rua Tibagi.

Justifica o presente substitutivo geral, na necessidade em atender de forma prioritária o acesso à maior empresa instalada no município e principal geradora de receita.

Salienta-se que devido a necessidade de alteração da portaria da referida empresa por razões sanitárias e de logística, se torna motivo preemente a melhoria do acesso à indústria.

Convém ressaltar que além da urgência pela demanda da indústria, tal medida irá reduzir o tráfego na Avenida dos Pioneiros, cujo objeto principal deste projeto de Lei é a sua revitalização.

Requer tramitação em regime de urgência com aproveitamento dos prazos já transcorridos, tendo em vista os prazos estabelecidos pela concedente da Operação de crédito.

JUSTIFICATIVA TÉCNICA

O objetivo deste documento de explicitar os motivos das quais este ente público vem requerer procedimentos ligados a área financeira.

O certo é que todas as operações descritas são importantes, porém no momento somente o Poder Executivo Municipal foi autorizado a contratar com a Agência de Fomento do Paraná S.A, operações de crédito até o limite de R\$ 2.637.000,00 (dois milhões e seiscentos e trinta e sete mil Reais).

Ademais, é notório que o valor das operações de crédito estão condicionados a obtenção pela municipalidade, de autorização para a sua realização, em cumprimento

mento aos dispositivos legais aplicáveis ao endividamento público através de Resoluções emanadas do Senado Federal e pela Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Em consonância com as diretrizes e metas do município procura-se desta forma adequar-se a realidade e bem cuidar da “administração da coisa pública”, resguardando os recursos próprios, promovendo assim uma estabilidade e equilíbrio da execução orçamentária, persistindo na busca de investimentos que proporcionem a evolução da estrutura administrativa que resulta na excelência dos serviços prestados aos municípios de nossa cidade.

As ações implementadas pelos recursos oriundos das operações de crédito autorizadas por este substitutivo serão aplicados na execução dos seguintes projetos:

- I – Obra de Revitalização da Avenida dos Pioneiros;
- II - Pavimentação da Rua Tibagi.

Feitas estas relevantes incursões, findamos este documento cientes de estar abraçando um grande desafio, porém com o sentimento de estar cumprindo com as propostas de governo que consolidam na melhoria da qualidade de vida da sociedade de Carambei.

Confiantes de que o assunto será merecedor da atenção dos nobres Edis é que renovamos nesta oportunidade os protestos de estima e apreço.

Respeitosamente,



OSMAR RICKLI
PREFEITO MUNICIPAL